

O NOVO CONSTITUCIONALISMO ¹ LATINO-AMERICANO

THE NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM

José Luiz Quadros Magalhães

Professor da Universidade Federal de Minas Gerais,
da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
e da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Mestre e Doutor em Direito pela UFMG.
Coordenador da Região Sudeste da Rede
por um Constitucionalismo Democrático.

E-mail: ceede@uol.com.br

Sumário: 1 Introdução; 2 Qual modernidade?; 2.1 Uniformização; 2.2 Lógica binária subalterna (nós versus eles); 2.3 Linearidade histórica; 2.4 Universalismo europeu; 3 Considerações finais; Referências.

Contents: 1 Introduction; 2 What modernity?; 2.1 Uniformity; 2.2 Minor binary logic (us vs. them); 2.3 Historical linearity; 2.4 European universalism; 3 Final considerations; References.

Resumo: Tenho abordado, em diversos textos, o novo constitucionalismo latino-americano, especialmente as Constituições do Equador e Bolívia, que fundam o novo conceito de Estado plurinacional. Este artigo tem como objetivo começar a organizar a variedade de reflexões produzidas nesses textos, muitas repetidas e algumas perdidas, sobre diversidade, novo constitucionalismo democrático e o Estado plurinacional como ruptura com a modernidade. Em sua elaboração, retorno à formação da modernidade, visando produzir um conceito destinado a identificar alguns marcos enunciadores de sua essência e da construção do Estado e do Direito modernos. Em seguida, discorro acerca das bases que considero representativas da ruptura com a modernidade e da construção de uma nova teoria do Direito. Finalizo destacando outros aspectos a

¹ Artigo apresentado no Seminário “Reflexões sobre os 25 anos da Constituição Brasileira à luz do Constitucionalismo Democrático” promovido pela Justiça Federal no Ceará no período de 12 a 14 de fevereiro de 2014, com o apoio institucional do Município de Fortaleza.

serem desenvolvidos nos textos subsequentes, abrangendo as tentativas de ruptura, as resistências, o processo de assimilação e o conceito de infiltrações, que me permitam concluir a análise do novo constitucionalismo, do Estado plurinacional e dos pontos de ruptura com a modernidade.

Palavras-chave: Novo constitucionalismo latino-americano. Estado plurinacional. Modernidade. Ruptura. Organização da literatura.

Abstract: I have been approaching, in several texts, the new Latin American constitutionalism, especially the Constitutions of Ecuador and Bolivia, that found the new concept of multinational State. This article aims to start organizing the variety of reflections produced in these texts, many repeated and some lost on diversity, new democratic constitutionalism and the multinational State as a break with modernity. In its preparation, I return to the formation of modernity, in order to produce a concept to identify some enunciators of its essence and construction of the modern State and Law. Following that, I address the bases that I consider representative of the break with modernity and the construction of a new theory of Law. I conclude permanence by highlighting other aspects to be developed in subsequent texts, covering breaking attempts, the resistance, the process of assimilation and the concept of infiltration, that allow me to complete the analysis of the new constitutionalism, the multinational State and the break points with modernity.

Keywords: New Latin American constitutionalism. Plurinational State. Modernity. Rupture. Literature organization

1 Introdução

Em diversos textos publicados em diferentes meios (revistas especializadas, magazines, Internet e livros) tenho discutido o novo constitucionalismo latino-americano, especialmente as Constituições do Equador e Bolívia, que fundam o novo conceito de Estado plurinacional.

Nesses textos parto de uma base que se repete - a formação da modernidade - para construir um conceito que procura identificar alguns pontos que marcam sua essência e a construção do Estado e do Direito modernos nesses últimos quinhentos anos. Posteriormente aprofundo em alguns eixos que entendo passíveis de representar uma ruptura com a modernidade e que fundamen-

tam a construção de uma nova teoria do Estado e da Constituição, logo, de uma nova teoria do Direito que supere as modernas.

No livro “Estado Plurinacional e Direito Internacional”, publicado pela Editora Juruá (MAGALHÃES, 2012a), apresento no primeiro capítulo os fundamentos do Direito e do Estado modernos e a busca da uniformização como política que permite viabilizar o projeto deste último. No segundo capítulo analiso a relação entre Democracia e Constituição e a criação de mecanismos constitucionais contramajoritários de proteção aos direitos fundamentais. Nesse momento debruço-me sobre alguns eixos ou pontos de ruptura com a modernidade, a exemplo da ideia de uma Democracia consensual e de uma Constituição processual, que, fundada na busca de diálogo e consensos provisórios, pode transformar radicalmente a Constituição moderna. Assim, no lugar de estimular a reação às mudanças não permitidas (função da Constituição moderna), a ideia de uma Constituição processual e a busca de consensos, obviamente onde são possíveis de serem encontrados, possibilitam sua atuação a favor das mudanças democraticamente construídas. Essa ideia foi trabalhada no livro “Poder Municipal: paradigmas para o Estado constitucional brasileiro” (MAGALHÃES, 1999) e retorna agora com um novo pano de fundo, diante das transformações em curso na América Latina e as teorizações sobre o Estado plurinacional. No capítulo 3 do livro “Estado Plurinacional e Direito Internacional” trabalho a ideia de pluralismo epistemológico, um dos fundamentos teóricos do Estado plurinacional, e no capítulo 4 a ideia de um sistema plurijurídico, analisando o sistema boliviano frente a outros sistemas que, aparentemente plurijurídicos, reproduzem a lógica uniformizadora do Estado moderno como, por exemplo, ocorre com o Direito comunitário e o Direito internacional. Nessa parte do livro analiso também outro eixo, que pode ser encontrado na construção de uma nova perspectiva plural, não hegemônica e não uniformizadora, com a criação de tribunais plurinacionais, o que pode ser uma boa ideia para os tribunais internacionais, que até então são tribunais “europeus”, pois dizem o Direito europeu e analisam e interpretam as normas, ainda hoje, de forma majoritariamente europeia. A confirmação dessa tese pode ser encontrada (ou não) na análise das decisões das Cortes internacionais e seus fundamentos (discursos) jurídicos.

Finalmente, no capítulo 5, menciono outros eixos que podem representar rupturas com o Direito “moderno” e que serão posteriormente estudados. Esses eixos são retomados em outros trabalhos sem grandes modificações. No artigo “Democracia e Constituição: tensão histórica no paradigma da democracia representativa e majoritária – a alternativa plurinacional boliviana” (MAGALHÃES, 2012b) a tensão entre democracia e constituição é reproduzida.

O tema pode ser revisitado em diversos textos publicados nos últimos três anos que repercutem os debates travados a seu respeito, especialmente nos eventos da “Rede por um constitucionalismo democrático”.

No livro “Filosofia y Ciencia Política”, publicado em Mar del Plata, Argentina (MAGALHÃES, 2009), retomo as bases históricas da formação do Estado moderno para então analisar a possibilidade de superação da uniformização do Direito de família e de propriedade no Estado plurinacional, assim como a superação da dicotomia moderna culturalismo versus universalismo.

A discussão sobre a necessidade de se repensar um sistema internacional a partir das experiências dos Estados plurinacionais (MAGALHÃES; WEILL, 2012a) pode ser encontrada em livro publicado pela Universidade Federal de Pelotas, organizado pela professora Josirene Candido Londero e o professor Dênio Gonçalves.

Esses estudos sobre diversidade e Estado plurinacional se conectam a várias outras questões que envolvem não só a teoria do Estado e da Constituição, mas também o Direito internacional. Na Universidade Nacional Autônoma do México têm se desenvolvido importantes pesquisas sobre a necessidade e possibilidade de construção de um “Estado de Direito Internacional” (MAGALHÃES, 2012c), que resultaram em um livro publicado em 2012. No âmbito do grupo de pesquisa e discussão na Cidade do México coordenado pelo professor Manuel Becerra Ramirez elaborou-se uma crítica ao Estado moderno e seu projeto uniformizador, alertando-se para o grande perigo de se pensar em um Estado de Direito Internacional a partir das teorias do Direito e do Estado modernas. Essa proposta poderia resultar na mesma lógica uniformizadora, especialmente na uniformização

do Direito de propriedade e do Direito de família, que viabiliza o capitalismo e é reproduzida pelo Direito comunitário, assim como nos Estados federais e em outras formas de Estado descentralizadas, como os Estados regionais (a exemplo da Itália) ou o Estado autonômico na Espanha. Como resultado das pesquisas foram publicados, também, artigos sobre o tema, no “Anuário Mexicano de Direito Internacional” (MAGALHÃES, 2012).

Também na Colômbia, na Universidad Libre, em Bogotá e nos campi de Pereira e Cali, em eventos coordenados pelo professor Jaime Angel Alvarez, assim como em Manizales, pelo professor Ricardo Sanin Restrepo, discutimos a necessidade de ampliação dos estudos sobre o novo constitucionalismo latino-americano e a importância da Constituição da Colômbia de 1991 na construção de um novo constitucionalismo fundado no direito à diversidade como direito individual e coletivo, experiência que avança com as transformações em curso na Bolívia e Equador. Na Colômbia existem importantes decisões da Corte Constitucional que envolvem os direitos dos povos originários e começam a construir a compreensão do direito à diversidade. Esses eventos resultaram em três livros coletivos, já publicados, e um em processo de elaboração, nos quais podem ser encontradas análises da contribuição das Constituições da Bolívia e Equador para a construção de uma nova teoria da Constituição e de um direito à diversidade para além do direito à diferença (MAGALHÃES, 2012d; MAGALHÃES; WEILL, 2012b, 2011).

O livro “Direito à diversidade e o Estado plurinacional”, publicado pela Editora Arraes em 2012 (MAGALHÃES, 2012e), reúne diversos artigos dos pesquisadores de um grupo de estudos da Faculdade de Direito Estácio de Sá em Belo Horizonte sobre diversidade e plurinacionalidade. Os artigos abordam questões variadas sobre diversidade, passando pelo pluralismo epistemológico, identidades, sociedades múltiplas, hegemonias, entre outras.

Também na Universidade de São Paulo (USP) em Ribeirão Preto e na pós-graduação em Direito (mestrado) da Universidade Presidente Antônio Carlos (Unipac) em Juiz de Fora, foram realizados debates com os alunos da graduação e do mestrado, sob a coordenação do professor doutor Nuno Manoel Morgadinho dos Santos Coelho. Como resultado desses debates foi publi-

cado um livro coletivo com artigos de diversos professores pesquisadores que analisam decisões judiciais envolvendo direitos fundamentais à diferença e à diversidade (MAGALHÃES; COELHO, 2012).

Ainda em 2013, dois livros foram lançados contendo reflexões sobre o novo constitucionalismo democrático e o Estado plurinacional. No livro em comemoração aos 25 anos da Constituição Federal de 1988 (MAGALHÃES, 2013), pode ser encontrada uma crítica ao Judiciário e ao Legislativo modernos e a análise da possibilidade de construção de uma justiça de mediação e um Legislativo com práticas de construção de consensos provisórios não hegemônicos, o que implica uma nova postura para o diálogo. Neste texto busca-se caracterizar o Legislativo e o Judiciário modernos como máquinas processadoras de falsas legitimidades.²

Em livro publicado em Vitória, Espírito Santo, em 2013, organizado pelo professor Daury Cesar Fabríz, da Academia Brasileira de Direitos Humanos, encontramos discussões sobre pactos, submissões e permissões, com ênfase novamente na questão da tensão entre Democracia e Constituição e da possibilidade de uma nova perspectiva de Democracia constitucional processual no Estado plurinacional.

Finalmente, fruto de discussões no programa de mestrado em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), organizada pela professora Liliana Jubilut e o professor Alexandre Melo Franco Bahia, escreveu-se uma obra em três volumes sobre direito à diferença, direito à diversidade e minorias, lançada pela Editora Saraiva em 2014, contendo importantes discussões sobre o direito à diferença e à diversidade como direito individual e coletivo.

Nesses últimos três anos foram realizados no Brasil três Congressos da “Rede por um constitucionalismo democrático” - em Recife (Pernambuco), Ouro Preto (Minas Gerais) e Pirenópolis (Goiás) -, que reúne pesquisadores sobre o tema em todos os Estados da América Latina e mais Espanha e Portugal, além

² Alguns dos textos mencionados e muitos outros, assim como vídeos, entrevistas e palestras, podem ser encontrados nos meus dois blogs: <www.joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com> e <www.JLQM1962.blogspot.com>.

de diversos seminários e encontros. Esses eventos deram origem a vários grupos de pesquisa e extensão sobre Estado plurinacional, como o Grupo de Estudos da Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop), sob a coordenação dos professores Alexandre Melo Franco Bahia, Flaviane Magalhães de Barros e Tatiana Ribeiro de Souza; o Grupo de Estudos do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas (Nujup) na Pontifícia Universidade Católica (PUC) de Minas, coordenado pela professora Marinella Machado Araújo; e dois grupos de pesquisa sobre Direito indígena e Direito agrário na Universidade Federal de Minas Gerais, coordenados respectivamente pelo pesquisador Humberto Filpi e pela professora Delze dos Santos Laureano.

Muitos outros textos publicados em revistas, jornais e entrevistas trabalham pontos sobre modernidade, ideologia, diversidade e o novo constitucionalismo.

O objetivo deste texto é começar a organizar toda essa variedade de reflexões espalhadas, muitas repetidas e algumas perdidas, sobre diversidade, novo constitucionalismo democrático e o Estado plurinacional como ruptura com a modernidade. Este é o primeiro de uma série de textos nos quais serão estudados os diversos aspectos do novo constitucionalismo democrático latino-americano.

2 Qual modernidade?

Com a finalidade de estabelecer os contornos do que chamamos de modernidade, com a qual pretendemos romper, vamos trabalhar alguns pontos que podemos encontrar recorrentemente no pensamento hegemônico moderno, em autores, discursos e práticas. Sua presença (de um, alguns ou todos os pontos aqui abordados) pode ser evidenciada em diversos momentos das histórias e estórias desse período, nas tentativas de resistência, nas assimilações, nas tentativas de rupturas, inclusive nas revoluções desencadeadas que aparentemente produziram essas rupturas, de forma insistente, como armadilha que nos impede de fugir do círculo vicioso, aparentemente interminável, da prisão moderna.

Nos conceitos de história e estória encontramos a modernidade aprisionando o sentido, criando a história oficial com

suas datas e personagens, mitos do herói nacional, de guerras heroicas que ajudam a construir a identidade nacional, forjada no reconhecimento de alguns e no ocultamento de muitos. Quem conta a história? Qual história? História ou estória? A história é morta, oficial, presa a datas e nomes. A estória é viva, memória, diversa, plural e em permanente processo de transformação. Aliás, porque retiraram a palavra “estória” dos dicionários? Não podemos aceitar que “gramáticos” oficiais venham dizer o sentido das palavras ou decretar o fim de “palavras”. Citando Rubem Alves:

Tenho raiva dos gramáticos. Fernando Pessoa também tinha. Os gramáticos se sentem no direito de proibir palavras. Tiraram “estória” do dicionário. Agora só se pode dizer “história”. Mas o que tem “história” a ver com “estória”? *“A estória não quer tornar-se história”*, dizia Guimarães Rosa. A história acontece no tempo que aconteceu e não acontece mais. A estória mora no tempo que não aconteceu para que aconteça sempre.

Podemos dizer que a história, dessa forma congelada, é uma impossibilidade, logo uma distorção proposital, uma estratégia de construção de uma identidade forjada. A história na modernidade tem a função de ocultar as estórias. É a substituição de várias visões, compreensões e perspectivas por uma única versão, morta, recontada infinitas vezes para reafirmar uma única identidade, com seu monte de nomes e datas. Vi escrito em um muro da Faculdade de Filosofia da UFMG: “Haja presente para tanto passado”. A história é passado, a memória é presente. Difícil construir algo novo com tanto passado nos aprisionando. Daí talvez seja interessante pensar em um processo de psicanálise coletiva para resgate da estória como forma de agir, com a liberdade possível decorrente do conhecimento desocultado. A história oficial aprisiona e a memória pode nos tornar fortes para construir um presente diverso. Há um passado que aprisiona, mas há uma construção coletiva da memória que pode nos permitir alguma liberdade.

Vamos perceber que nas revoluções ocorridas no período moderno, nos movimentos de contestação, as tentativas de fazer diferente (as infiltrações) quase sempre (quando não foi?) caem

nas armadilhas modernas, ou são simplesmente modernas. Voltamos a fazer de novo, repetindo práticas com as quais queríamos romper, ou então queremos romper com algo que não sabemos muito bem o que é. Daí a importância de identificar alguns pontos (elementos da modernidade, que caracterizam a modernidade) que recorrentemente se apresentam, repetem, voltam, como fantasmas que nos aprisionam nesse círculo moderno.

Vamos então à análise de alguns desses eixos, visto ser importante, em um texto para reflexão e discussão, que o leitor identifique ou rejeite, de forma fundamentada, os eixos ou pontos essenciais da modernidade aqui enumerados. A modernidade pode ser entendida como uma realidade de poder e um projeto de poder, responsáveis pela construção do Estado moderno, da economia moderna e do Direito moderno, a partir de uma data simbólica que nos delimita o espaço temporal dessa realidade: 1492.

Por que 1492? Para responder a esse questionamento, vamos pensando a modernidade na companhia de Enrique Dussel (1994).

Em 1492 temos três eventos (acontecimentos)³ (BADIOU, 2009) importantes:

a) A invasão da “América”⁴ pelos “europeus”⁵ marca o início da construção da hegemonia europeia que caracteriza a modernidade. Invadiram também o “resto” do mundo: África⁶,

³ Sobre a necessidade de um “acontecimento” (um evento) para que as pessoas mais do que compreendam, percebam (sintam) o real encoberto, ler Badiou (2009).

⁴ Nome dado pelo invasor.

⁵ Entendendo que o que se convencionou como “Europa” também representa a visão dos grupos sociais e étnicos que se tornaram hegemônicos.

⁶ Apenas como exemplo da expansão “europeia” com a invasão e colonização do mundo podemos lembrar o caso de Angola: “Na foz do Rio Congo, em 1482, ocorreu o primeiro contato com o português Diogo Cão. A relação de Portugal com o reino do Kongo evoluiu principalmente a partir de 1506, quando o comércio de escravos teve um grande impulso, tendo em vista que os portugueses precisavam de mão de obra barata para as grandes plantações de cana-de-açúcar, que estavam estabelecendo no Brasil. Em 1568, o reino do Kongo foi atacado por Jaga e, para defender-se, pediu o auxílio de Portugal, que enviou o governador de São Tomé no comando de um força armada para expulsar os invasores. Depois de lutar de 1571 a 1573, o governador ocupou o reino do Kongo e conquistou as terras mais ao sul, que era território do Mbundu, fundando a colônia de Angola.” (VISENTINI, 2012). Importante lembrar que a Etiópia foi o único “país” a não ser transformado em colônia de um Estado europeu. Mesmo assim, claro, não escapou das políticas coloniais e das práticas neocoloniais. Foi invadida pela Itália pouco antes da Segunda Guerra Mundial, mas o

Ásia⁷ e Oceania⁸. Está aí a origem da lógica binária subalterna do nós versus eles. Nós os civilizados, nós os bons, nós os europeus versus eles, os bárbaros, selvagens, muçulmanos, inferiorizados (o projeto moderno é um projeto narcisista).

b) A expulsão do “outro” diferente (o muçulmano) do que se constituirá como Espanha. A queda do Reino de Granada. Esse momento histórico marca um dos movimentos da modernidade: a expulsão dos mais diferentes (judeus e muçulmanos) e a uniformização dos menos diferentes (os povos que habitavam a Península Ibérica antes da chegada dos “outros diferentes”). A uniformização pela subalternização violenta de catalães, valencianos, bascos, galegos e outros que se transformam na nova nacionalidade inventada: espanhóis.

c) Ainda em 1492 temos a primeira gramática normativa: o castelhano. Está aí o aperfeiçoamento do controle do pensamento. Da limitação da compreensão do mundo pelos seus signos e significantes e pela hegemonia na determinação dos significados.

Temos então alguns *movimentos* importantes para entender o que estamos chamando de modernidade: a invasão da “Amé-

domínio direto italiano durou pouco. Entretanto perdeu parte de seu território como consequência das políticas coloniais: o caso da Eritreia. A Conferência de Berlim foi realizada entre 19 de novembro de 1884 e 26 de fevereiro de 1885 e “organizou” a ocupação da África pelas potências coloniais. As divisões políticas dos “novos estados nacionais” não respeitaram, propositalmente, é claro, nem a história, nem as relações étnicas e mesmo familiares dos povos do continente. O congresso foi proposto por Portugal e organizado pelo Chanceler Otto von Bismarck da Alemanha, tendo como participantes ainda a Grã-Bretanha, França, Espanha, Itália, Bélgica, Holanda, Dinamarca, Estados Unidos, Suécia, Áustria-Hungria, Império Otomano. O Império Alemão, país anfitrião, não possuía colônias na África, mas tinha esse desejo e viu-o satisfeito, passando a administrar o “Sudoeste Africano” (atual Namíbia) e o Tanganica; os Estados Unidos possuíam uma colônia na África, a Libéria, só que muito tarde, mas eram potência em ascensão e tinham passado recentemente por uma guerra civil (1861-1865) relacionada com a abolição da escravatura naquele país; a Grã-Bretanha tinha-a abolido no seu império em 1834; a Turquia também não possuía colônias na África, mas era o centro do Império Otomano, com interesses no norte de África; e os restantes países europeus não “contemplados” na partilha de África, também eram potências comerciais ou industriais, com interesses indiretos na África.

⁷ O processo de ocupação e exploração do continente asiático por parte das potências europeias ocorreu, principalmente, no século XIX. No entanto, esse processo não aconteceu de maneira igual, variando de região para região. Até o século XIX os asiáticos quase não mantinham contato com os povos europeus, salvo os viajantes comerciantes.

⁸ A Oceania foi o último continente ocupado pelos europeus. O território que hoje conhecemos como Austrália foi ocupado desde cerca de 40 mil anos atrás por povos que foram chamados pelo invasor de aborígenes. A Oceania, assim como a América, contava já há muito tempo com a existência de suas civilizações locais, logo, não era uma terra virgem para o “descobrimento”.

rica” começando a construção da hegemonia militar, econômica e cultural europeia, que se estenderá por boa parte do planeta; *a expulsão do mais diferente* (o muçulmano e o judeu) da Península Ibérica e a *uniformização dos considerados menos diferentes* (bascos, galegos, catalães, valencianos). Importante lembrar que nesse momento ocorre o início do processo de formação do Estado e do Direito modernos. Buscando a essência dos movimentos desse tempo, podemos dizer que esse Estado que começa a ser construído ocupará o espaço intermediário dos três grandes espaços de poder: o espaço macro territorial dos impérios, descentralizados, multiétnicos e multilinguísticos; *o espaço do reino, também complexo, onde será construído o Estado nacional com seu projeto uniformizador*; e o espaço local, onde estava então o poder feudal.

Mais um movimento, que pode ainda hoje ser facilmente reconhecido, precisa ser lembrado: *o Estado moderno surge de uma necessidade de segurança de nobres, ameaçados pelos servos em rebelião, e dos burgueses, ameaçados por essas mesmas rebeliões que levavam esses servos rebeldes até os burgos, as cidades*. A necessidade de um poder centralizado, armado, hierarquizado, foi fundamental para conter a rebelião e reordenar a sociedade e a economia, criando as condições para o desenvolvimento da Economia moderna, capitalista. Daí a aproximação (forçada ou estratégica) dos nobres do rei, e dos burgueses, desse mesmo rei. A burguesia se desenvolve sob a proteção do rei e do Estado absolutista e depois rompe com o rei e a nobreza ou reestrutura a relação de poder a partir das revoluções burguesas (Inglaterra, Holanda, França e a Guerra de Independência dos EUA). Note-se a aliança ainda em vigor em boa parte da Europa entre a burguesia, os nobres e o monarca (Suécia, Holanda, Espanha, Reino Unido, Bélgica, Dinamarca, entre outros países).

Lembremos mais uma vez que o Estado moderno cria as condições para a viabilidade e expansão capitalista. Sem Estado moderno não haveria capitalismo. O Estado moderno produziu instituições fundamentais para o sistema econômico moderno capitalista que nos acompanham até hoje: o povo nacional, domado, uniformizado, normalizado; os bancos nacionais; as moedas nacionais; a burocracia estatal e a administração do sistema tributário; o controle da população, dos rebanhos, da produção

agrícola e industrial (os censos); a polícia nacional (para conter os excluídos); os presídios e manicômios para estocar o excedente não absorvido pela economia para a finalidade de exploração de mão de obra e guardar os não adaptados; e os exércitos nacionais, responsáveis pela invasão do mundo pelas novas potências, garantindo com isso o suprimento de recursos naturais e mão de obra escrava, e depois barata, para as economias capitalistas hegemônicas.

Quais são, portanto, os eixos ou pontos que caracterizam a modernidade? Vamos procurar identificar cada um desses eixos até os nossos dias, nesta segunda década do século XXI. Esse exercício é fundamental para entendermos como estamos mergulhados nos instrumentos e dispositivos modernos de exclusão, dominação e uniformização.

2.1 Uniformização

Não é possível o poder centralizado e hierarquizado do Estado moderno sem a uniformização de valores, compreensões e comportamentos. A normalização é essencial para o projeto de poder moderno, logo, para a Economia, o Direito e o Estado moderno.

Lembremos que o Estado moderno é construído no espaço dos reinos, um espaço territorial intermediário entre os impérios e os feudos. Esses espaços territoriais correspondentes aos reinos unificados e centralizados (Portugal, Espanha e França) são espaços de complexidades. Esses reinos centralizados que dão origem ao Estado moderno são formados por diversos grupos étnicos, com idioma, cultura, espiritualidade e religiosidade diversa. Tomemos como exemplo a Espanha: os reis católicos Isabel de Castilha e Fernando de Aragão pertencem a um grupo étnico específico. No moderno Estado espanhol que se constitui o poder centralizado precisa ser reconhecido pelos súditos. Para que isso ocorra, é necessário que os diversos grupos étnicos e sociais que habitam a Espanha moderna se identifiquem. É necessário que um espanhol da Galícia tenha algo em comum com um espanhol de Castela ou da Catalunha. Aí está a primeira tarefa do Estado moderno: inventar uma nacionalidade. Essa invenção da nacionalidade é uma necessidade para viabilizar o poder centraliza-

do. Se o rei se afirmasse castelhano os outros grupos étnicos não acatariam o seu poder. Daí que agora, no lugar de castelhanos, bascos, galegos, valencianos, catalães, devem existir espanhóis. Essa tarefa se concretiza com a imposição de um único idioma: o idioma do grupo hegemônico, o castelhano, e a criação da primeira gramática normativa castelhana no mesmo ano de 1492. A imposição de uma única religião: o catolicismo para portugueses, espanhóis e franceses e o protestantismo para holandeses e ingleses. A religião é um poderoso aliado na uniformização de comportamentos, sua capacidade de controle de comportamento e do pensamento se estende até onde nenhum outro sistema de controle ousou chegar. O crente, mesmo isolado, é vigiado por um deus onipresente, onipotente e onisciente. *A uniformização do Direito*, especialmente do *Direito de família* (como uniformização de comportamento e de valores) e do *Direito de propriedade* (para viabilizar o capitalismo), é outro elemento importante do Estado moderno.

Podemos perceber que esse primeiro elemento da “modernidade” está presente nas preocupações do poder e continua sendo necessário para sua continuidade. Uma uniformização de direitos por meio de um falso universalismo; a existência de mecanismos padronizadores; a ampliação do direito punitivo para os não enquadrados; a padronização dos gostos ocultada pela possibilidade de se escolher cada vez mais do mesmo como elemento fundamental da sociedade de ultraconsumo nesse momento de radicalização da modernidade. É fundamental que todos gostem de consumir as mesmas bugigangas, e que possam escolher o que definitivamente não importa: a cor, o modelo, a marca, o design, da mesma coisa. A padronização é travestida de diversidade.

Nessa necessidade de padronização do poder moderno, os mecanismos de uniformização e controle são cada vez mais sofisticados. Em diversos trabalhos tivemos a oportunidade de discutir a questão da ideologia com autores fundamentais para a compreensão do tema.⁹ A Escola moderna continua em grande parte cumprindo a finalidade para a qual foi inventada: padronizar, uniformizar, domesticar. O mesmo ocorre cada vez mais na

⁹ Conferir o livro de Zizek (2003), importante obra sobre o tema.

Universidade: padrões de qualidade e controle; produtividade; controle; classificações de meios de divulgação; selos de qualidade; “qualis” de revistas nas quais as publicações são válidas; medição de produtividade; enfim, um ultracontrole, que inibe o novo e premia o que está dentro do padrão.

2.2 Lógica binária subalterna (nós versus eles)

Voltando à origem dos Estados modernos e dos sistemas de controle do pensamento e dos corpos, devemos lembrar que esses Estados desenvolvem um projeto uniformizador a partir de uma hegemonia. A modernidade ocidental caracteriza-se pela *hegemonia de um grupo sobre os demais, subalternizados. Assim, uma imensa diversidade será ocultada*. Na Espanha, castelhanos sobre bascos, galegos, catalães, valencianos; no Reino Unido, ingleses sobre escoceses, galeses, irlandeses, e assim em diante.

Percebamos mais uma equação moderna: nesse processo de construção de um *padrão hegemônico uniformizado haverá o nós (superior); o eles (subalternizado uniformizado); e muitas vezes o terceiro excluído* - no caso dos Estados nacionais europeus os muçulmanos e judeus expulsos, que não podem participar ou sequer permanecer no território desses Estados no momento de sua formação. Reparemos, entretanto, que esse outro, desnecessário na constituição interna, se torna necessário na construção da hegemonia externa, do Estado espanhol em relação a outros Estados e/ou Nações. Assim, esse desnecessário na constituição interna das relações de poder do nascente Estado moderno espanhol se torna fundamental na construção dessa nova identidade espanhola. Como já dito, a construção da identidade nacional é um projeto narcisista, logo, necessita do outro subalternizado, inferior, bárbaro, infiel, selvagem ou qualquer outra coisa menos.

Nas relações internacionais também isso se reproduz: civilizadores versus incivilizados. Um elemento que precisa ser estudado é a necessidade e ou existência desse terceiro excluído. Ele sempre está aí? Se está, por quê? Esse terceiro excluído nessas relações modernas será aquele que não conta para a hegemonia do poder. Se há um civilizador e um bárbaro (civilizável) o terceiro excluído é aquele que não interessa que seja civilizado. Não importa nem para isso. O bárbaro, o selvagem, o outro diferente

é fundamental no projeto moderno, inclusive para justificar (explicar) a pretensão de superioridade do civilizador. Afinal, o narcisismo fundamenta a criação da identidade de quem afirma ser superior. O terceiro excluído é aquele desnecessário até mesmo para que o “nós” se afirme como superior ao “outro”, a “eles”. Esse outro invisível cresce em número.

Importante ainda lembrar que essa relação binária subalterna “nós” versus “eles” se reproduz em todas as relações, desde as relações macro, internacionais, passando pelas relações de poder no âmbito de regiões, Estados nacionais, subnacionais, cidades, igrejas, comunidades, bairros e famílias, inclusive muitas famílias que estariam, em princípio, fora do padrão moderno, acabam por reproduzir o mesmo padrão moderno do qual inicialmente pretendiam se diferenciar: famílias e casais gays que reproduzem a subalternidade presente na relação moderna do masculino e feminino são um exemplo presente dessa realidade.

Mais adiante vamos estudar o conceito de “infiltração” e as possibilidades de agir diferentemente do padrão como forma de resistência e até mesmo como pretensão de ruptura.

A lógica “nós versus eles” nos ajuda a entender como é possível viver em uma metrópole moderna. Em meio à violência, exclusão e miséria radical com as quais convivemos, o que nos ajuda a continuar ignorando tudo isso é justamente o fato de que aparentemente isto não nos diz respeito. Os tantos mortos são os “outros”, são “eles”, diferentes de “nós”. Os que morrem todos os dias justificam as políticas de segurança, as políticas de encarceramento. “Eles” justificam a desigualdade de cada dia. Eles não podem ser iguais a “nós”. Os que estão nessas cifras são os que contam, necessários para explicar esses acontecimentos, os monstros, bárbaros, violentos e cruéis contra os quais o Estado deve fazer sua guerra diária. Daí uma polícia “militar”, que não protege, apenas guerreia e mata o “outro” selvagem. Fora das cifras estão aqueles cuja existência não serve nem para engordar as cifras. Afinal, devemos manter os percentuais sob controle.

Mais uma equação precisa ser compreendida: afinal, em que medida não nos reconhecemos nesse “outro”, subalternizado, animalizado ou coisificado? Ou seria justamente por nos reconhecermos nesse “outro” inferior que queremos destruí-lo?

Mas é claro que não podemos destruí-lo, pois sem “ele” desaparece a justificativa e aparece a falência da modernidade.

Na Política moderna, a de hoje, é fácil encontrar os dispositivos modernos em ação. A subalternização do outro como adversário, transformado em inimigo, é a principal estratégia do jogo político. Interessante notar que justamente utilizando a gramática normativa moderna durante oito anos tivemos que ouvir ridículas críticas ao português falado pelo Presidente da República. Ora, para que aprisionar a linguagem em uma quantidade enorme de regras? Para que inventar etiquetas, formas adequadas de comer e de falar? A quem serve isso? Quem atribui sentido aos significantes? Quem limita o expressar às formas gramaticais ditas corretas? Uma das formas radicais de dominação colonial hegemônica é a criação de um conhecimento a que só alguns poderão ter acesso. Na África colonial, ou na América, o indígena, o habitante originário foi radicalmente excluído do ensino formal e do acesso ao conhecimento e às técnicas. O invasor europeu construiu um Estado e uma Economia que exigia o domínio de conhecimento e técnicas negadas ao invadido, ampliando sua submissão e dependência. O que os grupos hegemônicos fazem: criam conhecimentos e técnicas que justificam a sua superioridade e proíbem aos subalternizados o acesso a esse conhecimento e técnica, o que reforça e “comprova” essa falsa superioridade. Toda uma estrutura é criada para manter a hegemonia intacta em um jogo de encobrimentos e discursos ideológicos, entendendo-se a ideologia como distorção proposital e encobrimentos.

Jacques Sémelin, no livro “Purificar e destruir”, publicado pela Editora Difel em 2009, nos mostra como a exacerbação da modernidade, do estranhamento do outro inferiorizado, foi capaz de gerar genocídios, e como é possível encontrar um padrão de subalternização que pode levar ao extermínio do outro “coisificado”. Como que em etapas de transformação do outro em coisa podemos perceber alguns passos que se repetem:

- a) *Em primeiro lugar a transformação da política em uma competição, na qual adversários se “batem” pela vitória de seus argumentos diante da “opinião pública”. A “opinião pública” passa a ser mais uma invenção moderna que ganha contornos sofisticados. O que é a opinião pública? Um jornal de Minas Gerais publicou em sua primeira pági-*

na, às vésperas do julgamento de uma ação penal (de nº 470) chamada pela grande mídia de “mensalão”, um manifesto em nome da população de Minas Gerais, com a pretensão de influenciar no resultado dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). O jornal assumiu o papel de representante de uma “opinião pública” sem nenhuma procuração (mandato) para isso, sem mesmo se fundamentar nas habituais pesquisas de “opinião”, tão manipuladas ou manipuláveis. A “opinião pública”, na realidade atual de diversos países, tornou-se a opinião da grande mídia (televisão, jornais, revistas, rádios), altamente concentrada nas mãos de poucos proprietários privados, que criam as pautas de discussão, distorcem fatos e com isso procuram influenciar a opinião das pessoas. Esse poder tem sofrido alterações importantes recentemente, principalmente por dois fatores: primeiramente, alguns países como a Argentina, Bolívia, Equador e Reino Unido têm discutido o tema e estabelecido limites à concentração de poder nos meios de comunicação. Parte da Europa continental tem, há mais tempo, uma legislação que limita os abusos privados e a concentração dos meios de comunicação, o que, entretanto, vem sendo comprometido; outro aspecto é o fato de a Internet permitir o surgimento de meios difusos de informação alternativa, o que têm, também, limitado o abuso do poder privado concentrado. Importante lembrar que é cada vez menor o acesso a esses meios de comunicação por parte de jovens. As gerações mais recentes se informam, muitas vezes quase que exclusivamente, pela Internet, acessando blogs, vlogs, facebook e outras redes sociais. Não sejamos, entretanto, demasiado otimistas quanto a esses meios, fortemente controlados e vigiados, tanto pelo Estado como pelas grandes empresas privadas. Se de um lado podemos dizer e mostrar o que antes permanecia oculto, de outro lado o controle sobre a vida das pessoas é cada vez maior e sufocante. Como observa Žizek (2004), os argumentos de Hitler se mostraram mais convincentes e ganharam a opinião pública na Alemanha, na déca-

da de 1930. Mesmo que reste claro que não se tratava de argumentos racionais, mas de estratégias variadas e sofisticadas para cooptar e envolver as pessoas em um discurso ideologizado (ideologia enquanto distorção proposital), com uso da emoção e da estética, a busca da vitória do projeto capitalista conservador, ultranacionalista e racista, por meio de técnicas de manipulação, encobrimento e distorção do real, foi eficaz em ganhar o apoio de parcela expressiva da população naquele momento;

- b) Entretanto, nesse estágio, não bastava ao nazismo (e aos fascismos) que seus argumentos vencessem eleições ou plebiscitos. Lembremos que os nazistas fizeram uma representação expressiva no Parlamento, o que possibilitou a eleição de Hitler como chanceler. O adversário político não poderia continuar sendo um mero adversário, o que poderia permitir que chegasse ao poder em outro momento. *O projeto de poder era (ou continua sendo) totalizante. Logo, o adversário foi transformado em inimigo.* Hoje se criaram adversários que representam a mesma coisa, o mesmo projeto, exterminando ideologicamente ou criminalizando quem representa uma alternativa real de poder. Os exemplos são muitos: Republicanos e Democratas nos EUA ou partidos de centro-direita e centro-esquerda na Europa. O projeto é o mesmo com variações de estilo, discurso e forma. Ou seja, o projeto de “Democracia” liberal é também totalizante, mas de uma forma mais sutil, no qual adversários permitidos alternam nomes no poder (com basicamente o mesmo projeto) enquanto as alternativas reais de poder são encobertas, desmoralizadas ou criminalizadas (o inimigo político é transformado em criminoso; ou imoral; ou pecador; ou antigo, ultrapassado; ou louco). Percebemos isso diariamente na grande mídia no Brasil. Como o outro, o não permitido, o que foge do padrão, é tratado. Percebamos como as políticas que não se adequam ao padrão liberal são expostas nos jornais das grandes redes de TV. É fácil notarmos, se estivermos atentos, a pretensão totalitária (totalizante), na qual tudo que não

- é o padrão (de Democracia, de Economia, de Política) deve ser extirpado por meio de sua ridicularização ou outros procedimentos. O projeto de poder do chamado “neoliberalismo” é um projeto totalizante. Notemos que a hegemonia liberal foi construída ao lado do discurso do “fim da história” de Francis Fukuyama. A tese era (ou ainda procura ser) de que a história acabou com a derrota da esquerda (do comunismo e do socialismo real). Há UM projeto vencedor, uma Economia possível, um Direito possível, uma sociedade possível. A diferença do projeto totalizante da extrema direita (nazista e fascista) da década de 1930 é que o discurso agora vem acompanhado de palavras como “direitos humanos” (de propriedade e liberdade empresarial) e “Democracia representativa”, em que escolhemos variações de um mesmo tema, de um mesmo projeto. Qualquer partido que coloquemos no poder por meio do nosso voto fará o mesmo, com variações de discurso, estilo e formato. As diferenças permitidas são cada vez menores. Os partidos, grupos, movimentos sociais e ideias que representam efetivamente algo diferente passam a ser cada vez mais criminalizados, excluídos ou combatidos pelos “meios de comunicação”, por meio de uma manipulação de extrema radicalidade. Estamos mergulhados em uma guerra ideológica, e esta pode ser facilmente percebida na imprensa brasileira: TV, rádio, jornais e revistas;
- c) *Depois de transformar o adversário político em inimigo, o seguinte passo será o de sua subalternização.* O outro não é um adversário ou inimigo que tenha a mesma estatura moral ou racional. Esse outro então, inimigo, é subalternizado, desmoralizado e animalizado;
- d) *O passo seguinte: surge o discurso da pureza moral (e ou racial, política, etc.).* O puro é extremamente perigoso. Lembremos uma passagem extremamente elucidativa presente na Bíblia. Aquele que se julga puro é justamente aquele que é capaz de apedrejar. O discurso da pureza é a antessala do extermínio em massa. O puro tem como contrário o não puro: começa a coisificação do outro;

- e) *O próximo passo será a geração sistemática do medo. Percebamos como é atual e permanente esse processo. Esse outro, adversário transformado em inimigo, subalternizado, animalizado e coisificado, é agora constituído na grande ameaça a tudo o que mais prezamos. Nesse momento seremos todos amedrontados, diariamente, continuamente; e*
- f) *A seguir, um fato. O estopim. É quando esse “outro” pratica um ato visível para todos. Quando o que tínhamos se torna realidade, o passo seguinte é o extermínio e a violência sem limites.*

2.3 Linearidade histórica

Outro mecanismo que fundamenta a lógica moderna é a percepção da história enquanto evolução, desenvolvimento, progresso: a linearidade histórica.

A ideia de linearidade histórica, ainda estudada nas Escolas modernas pelo mundo afora, cria a ideia de que existe um caminho a ser percorrido em direção ao desenvolvimento (progresso, evolução) e que as diversas sociedades estariam em graus distintos de evolução. Notemos que é possível encontrar essa expressão em diversas civilizações. Mas o reconhecimento de diversas civilizações ocorre, geralmente, no tempo. Ou seja, em tempos distintos temos civilizações distintas: o Egito antigo; a Índia; a China; a Grécia; Roma, etc. Esse geralmente é o formato em que aparecem nos livros didáticos em nossas Escolas modernas. Ou seja, a Indiana, a Chinesa, a Grega e a Egípcia foram importantes civilizações. Se elas foram, qual atualmente é?

É mais difícil encontrar referências à existência de civilizações distintas convivendo em um mesmo momento. Quando isso ocorre, não há em geral referência a uma convivência entre essas civilizações, mas a um confronto de civilizações. Dessa forma, uma delas estará sendo superada pela outra. Ou seja, de novo, outro diferente é sempre subalternizado. O confronto entre um Oriente (eles) e um Ocidente (nós) é um dos motes modernos, no qual o outro oriental, muçulmano ou asiático é apresentado como perigoso, atrasado. É comum encontrar referências na imprensa “livre” às violências do Oriente perigoso. Ao Irã dos Aia-

tolás; à China autoritária; à Coréia do Norte; à Arábia Saudita, todos Estados que não chegaram à modernidade, pois não incorporaram os valores de “Democracia” e “direitos humanos” do Ocidente evoluído, desenvolvido. Não há, portanto, geralmente, civilizações convivendo de forma não hegemônica, como projetos distintos e possivelmente complementares. Há sempre a pretensão de uma civilização suplantar a outra. Em outras palavras, há um projeto civilizatório que todos devem seguir para serem desenvolvidos, e esse projeto é o ocidental. Com isso perdemos a possibilidade de compreensão da história de outras civilizações e do como e por que, por exemplo, os fundamentalismos religiosos se manifestam (seja cristão, muçulmano ou judeu). Perdemos a dimensão de compreender a África hoje, fruto da violência e de saques permanentes dos invasores, e o modo como a pluralidade de perspectivas de mundo foi encoberta, exterminada, deturpada, e ainda se encontra oculta. Ou perdemos mesmo a compreensão de como a Arábia Saudita se transformou em um Estado moderno, com uma moderna monarquia absolutista.

Nessa linearidade histórica ouvimos mesmo absurdos como a expressão modernidade tardia, ou capitalismo tardio, como se alguns países do Continente “Americano”, por exemplo, que foram chaves na construção do mundo capitalista moderno, só agora chegassem à modernidade e ao capitalismo evoluído. Ora, se existe esse sistema econômico, ele se construiu enquanto tal justamente com a exploração dos recursos naturais da América, África, Ásia e Oceania, e com a colonização, opressão e perpetração de incontáveis violências contra os povos originários desses continentes. O capitalismo moderno não é mais a Suécia ou os Estados Unidos do que a Somália, o Paraguai, o Brasil, Burkina Faso, Congo ou México, ou qualquer outro Estado nacional que se constitui a partir do projeto moderno e se inseriu nesse projeto com papéis distintos, alimentando o sistema com mão de obra escrava e/ou barata; com recursos naturais; ou como consumidor desses recursos ou do produto no qual foram transformados. Esse sistema só foi possível porque se constituiu enquanto sistema global de exploração, de travamento de guerras coloniais, exploração, escravidão e colonização.

Toda vez que escutamos expressões como “países desenvolvidos”; “países emergentes”; “em desenvolvimento”, “de-

envolvidos”, está presente, é claro, um modelo de desenvolvimento. Há um caminho que todos devem seguir para chegar ao desenvolvimento, e o modelo de desenvolvimento está posto. Poderíamos visitar Hegel, como filósofo moderno, em meio a quase todos os outros filósofos modernos ou modernizados conhecidos, e concluir que a grande meta é nos tomarmos, todos nós, germânicos. Como isso é impossível, passaremos os tempos procurando copiar, imitar, o grande civilizado.

2.4 Universalismo europeu

A partir da uniformização, do pensamento binário subalterno e da concepção linear da história, a lógica moderna vai se revelando. Se tudo precisa ser uniformizado, se a diferença e a diversidade devem ser ocultadas; se há sempre um “nós” superior e um “eles” inferior; e se esse “nós” superior, na sua missão de padronizar e uniformizar, exerce uma função civilizatória, a conclusão seguinte é que esse projeto único, linear e totalizante, tem a pretensão de, claro, ser universal. Essa é sua vocação, ou poderíamos dizer, numa forma ideológica (o termo ideológico aqui empregado como distorção e encobrimento proposital), a pretensão de universalidade da civilização, da filosofia, das epistemologias, da religiosidade e das ciências modernas ocidentais, faz parte da essência da modernidade. Se enquanto projeto a modernidade e o universalismo de tudo produzido por este Ocidente é uma meta, enquanto ideologia o universalismo europeu, como um universalismo universal, é da essência dessa mesma modernidade.

3 Considerações finais

Outros eixos ou pontos que marcam a essência da modernidade serão desenvolvidos nos próximos textos, para que possamos posteriormente analisar as tentativas de ruptura, as resistências, o processo de assimilação e o que chamamos de “infiltrações”, chegando, finalmente, à análise do novo constitucionalismo, do Estado plurinacional e dos pontos de ruptura com a modernidade.

Assim estudaremos ainda, em outros artigos, os seguintes aspectos da modernidade:

- 1.1 - A invenção do indivíduo
 - 1.2 - Recursos Naturais: a natureza como recurso
- Posteriormente estudaremos o conceito de infiltração e as tentativas de ruptura, as resistências e as assimilações:
- 2.1 - Infiltração e resistência
 - 2.2 - Infiltração e assimilação
 - 2.3 - Infiltração e permissão
 - 2.4 - Infiltração e ideologia
 - 2.5 - Infiltração e ruptura (a explosão de uma represa ou simplesmente desmanchando no ar)
- Finalmente estudaremos os eixos de ruptura do novo constitucionalismo (o Estado plurinacional) com a teoria do Estado e da Constituição modernas:
- 3.1 - Diversidade: para além do direito à diferença
 - 3.2 - Pluralismo jurídico
 - 3.3 - Pluralismo epistemológico
 - 3.4 - Complementaridade (superando a linearidade)
 - 3.5 - Superando o pensamento binário (não à hegemonia)
 - 3.6 - Pessoa singular plural processual (superando o indivíduo)
 - 3.7 - Direito da natureza (superando o desenvolvimento sustentável)
 - 3.8 - Democracia consensual (para além da Democracia majoritária: uma Constituição processual - dinâmica)
 - 3.9 - Justiça de mediação (superação da equação "*Roma Locuta Causa Finita*")
 - 3.10 - Superação da dicotomia culturalismo versus universalismo
 - 3.11 - Universalismo universal (diálogo com Badiou)
 - 3.12 - Multi, Inter e Transculturalismo
 - 3.13 - Igualdade da Jurisdição ordinária e indígena
 - 3.14 - Educação plural
 - 3.15 - Diversidade de políticas públicas de saúde
 - 3.16 - Um novo conceito de território

Referências

ALVES, Rubem. **O velho que acordou menino**. São Paulo: Planeta, 2005.

BADIOU, Alain. **O ser e o evento**. São Paulo: Boitempo, 2009.

DUSSEL, Enrique. **1492: el encobrimiento del outro: hacia el origen del mito de la modernidade**. La Paz, Bolivia: Plural, 1994.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. A Constituição de 1988 e a construção de um novo constitucionalismo democrático na América Latina. In: RIBEIRO, Patrícia Henriques et al. **25 anos da Constituição Brasileira de 1988: democracia e direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2013.

_____. **Estado Plurinacional e Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2012a.

_____. Democracia e Constituição: tensão histórica no paradigma da democracia representativa e majoritária – a alternativa plurinacional boliviana. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros e outros (Org.). **Constitucionalismo e democracia**. Rio de Janeiro: Campus Jurídico – Elsevier, 2012b.

_____. El Estado Plurinacional como referencia teorica para la construcción de un estado de derecho Internacional. In: Autor/Org. **Estado de Derecho Internacional**. Ciudad de Mexico: Instituto de Investigaciones Juridicas; Universidad Nacional Autónoma de México, 2012c. v.1. p. 30-45.

_____. O Estado plurinacional da Bolívia e Equador. In: FUENTES CONTRERAS, Edgar Hernan. **Perspectivas Iberoamericanas de assuntos constitucionales**. Bogotá: Universidade de Bogotá Jorge Tadeu Losan, 2012d.

_____. **Direito à diversidade e o Estado plurinacional**. Belo Horizonte: Arraes, 2012e.

_____. Bioética no Estado de Direito Plurinacional. In: SLAVIN, Pablo E. (Org.). **Filosofia y Ciencia Política, IX Jornadas de Filosofia y Ciencia Política**. Mar del Plata: Universidad Nacional de Mar del Plata, 2009.

_____. **Poder Municipal: paradigmas para o Estado constitucional brasileiro**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros; COELHO, Nuno Manoel Morgadinho dos Santos. **O STF e a interpretação da Constituição**: casos paradigmáticos em direitos fundamentais. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros; WEILL, Henrique. Estado plurinacional: matrizes para a releitura do direito internacional moderno. In: LONDERO, Josirene Candido; GONÇALVES, Dênio (Org.). **Cidadania e construção do espaço público**. Pelotas: Editora da Universidade Federal de Pelotas, 2012a.

_____. O Estado Plurinacional como paradigma para construção de novos arranjos internacionais. In: ALVAREZ, Jaime Angel (Org.). **Aportes para una filosofía del sujeto, e desenvolvimiento y el poder**. Bogotá: Universidad Libre, 2012b.

_____. Bioética en el Estado de Derecho Internacional. In: ALVAREZ, Jaime Angel (Org.). **Filosofía y Ética**: deliberaciones sobre política y globalización. Bogotá: Universidad Libre, 2011.

SÉMELIN, Jacques. **Purificar e destruir**. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

VISENTINI, Paulo Fagundes. **As revoluções Africanas**: Angola, Moçambique e Etiópia. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

ZIZEK, Slavoj. **Plaidoyer en faveur de l'intolerance**. Castelnau-le-Lez: Édition Climats, 2004.

_____. (Comp.). **Ideologia, un mapa de la cuestión**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2003.